

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2018

**CONTRATO DE EXPECTATIVA FORNECIMENTO
N.º 37 /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A
EMPRESA POSTO PARÁ LTDA NA FORMA
ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Parú, nº 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa POSTO PARÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.681.911/0001-57, com sede na cidade de Pará de Minas, à Rua/Av Padre Libério, nº 1000, Bairro JK, CEP, neste ato representada por Carlos Sérgio de Oliveira, domiciliado na Rua Benedito Valadares, nº 608, Apt 101, Bairro Centro, município de Pará de Minas, CI nº MG 3.647.832, CPF nº 746.229.436-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 16/2018 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** para o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais compras de combustível (gasolina comum e etanol hidratado), óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em Posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais compras de combustível (gasolina comum e etanol hidratado), óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em Posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2 - O posto contratado para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 16/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Ordem de Serviços e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estimado o valor total do presente contrato em R\$44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) de acordo com a vigência do Contrato, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços seguindo-se os valores unitários da proposta da **CONTRATADA**, sendo estes:

Produto	Preço por litro/unidade
Gasolina comum	R\$4,39
Etanol hidratado	R\$2,89
Óleo Lubrificante	R\$26,95
Filtro de óleo	R\$19,75
Filtro de ar	R\$22,45

CLAÚSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 - A Ata de Registro de Preços da qual decorre este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

4.2 – Este contrato terá vigência até 31/12/2018 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

5.1 - O fornecimento dos combustíveis, lubrificantes automotivos, filtro de óleo e filtro de ar depende da emissão de uma requisição (modelo conforme o Anexo XII) do Gabinete da Presidência ou por servidor designado pelo Presidente, mantendo-se controle sobre esse fornecimento.

5.2 – A requisição a que se refere o item anterior deverá ser entregue ao posto de combustíveis contratado, que deverá relatar mensalmente o fornecimento ocorrido, apresentando, junto com a nota fiscal, discriminação do motorista, a placa do veículo abastecido, quantidade abastecida e valor do abastecimento.

5.3 - A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Pará de Minas a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios,

respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.4 - Os quantitativos totais constantes deste Contrato são estimados e representam as previsões da Câmara Municipal de Pará de Minas para as compras durante o prazo de recebimento do objeto em relação ao carro oficial, no entanto, o posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.

5.5 – Durante o prazo de validade deste, fica a contratada obrigada a fornecer o produto ofertado nas quantidades indicadas pela Câmara em cada “Requisição de Fornecimento de Combustível”.

5.6 - A Câmara Municipal de Pará de Minas não está obrigada a adquirir um quantitativo do produto adjudicado, ficando a seu exclusivo critério a definição dos quantitativos a serem fornecidos e o momento de seu fornecimento.

5.7 – A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto nos quantitativos solicitados nas Requisições de Fornecimento de Combustível escritas expedidas pela **CONTRATANTE** no endereço onde estiverem assentadas suas instalações, observada a unidade especificada no Anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º **16/2018**.

5.7.1 – O combustível será fornecido pela **CONTRATADA** parceladamente, até o limite máximo das quantidades totais especificadas no Anexo I do Edital.

5.7.2 – As requisições deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

5.7.3 – A **CONTRATADA** deverá estar à disposição da Câmara, no intervalo mínimo das 06h00min às 22h00min, inclusive feriados e finais de semana.

5.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela autorizado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

5.9 – A **CONTRATADA** deverá garantir rigorosamente a qualidade do combustível fornecido dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

5.10 – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas no Anexo I, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

5.11 – A **CONTRATADA** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.



5.12 - Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 7.964/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A importância mencionada na cláusula 3ª será paga pela **CONTRATANTE**, dividida em parcelas mensais ao longo da vigência do contrato, de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês. A **CONTRATADA** deverá fazer o fechamento da nota fiscal no último dia do mês.

6.2 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a placa do veículo abastecido, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

6.3 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será encaminhada diretamente ao Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que enviará a mesma para o Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços, liquidará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;

6.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.6 - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.7 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.8 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

6.9 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

6.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. - No caso de revisão de preço de combustível (gasolina), com o amparo do disposto na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$PL = \frac{(VP - VC)}{VC} \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = \frac{(VP - VN)}{VN} \times 100$ onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$PA \leq 0,6 \times PL$ onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$NP = \frac{VN \times (1 + PL)}{100}$ onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

7.3. - A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro de combustível.



7.4. – Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito em 7.2.

7.5 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

7.6 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da segunda casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 5.

7.7 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do preço será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

7.8 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 7.2. e 7.4. acima.

7.9. – A revisão prevista no item 7.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

7.10. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 7.2., reserva-se à Câmara Municipal o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.11. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 – Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pará de Minas.

8.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio da Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com o Diretor Administrativo, registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.2 Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação

195
K

lu.
AC
APL
JK



e qualificação exigidas na licitação;

- 9.3 Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.5 Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento do produto contratado, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 9.6 Comunicar à Chefe de Compras e Gestão de Contratos, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;
- 9.7 Fornecer o produto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.8 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado;
- 9.9 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.10 Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a **CONTRATADA**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 9.11 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que o fornecimento do produto seja feito de acordo com este Termo de Referência;
- 9.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.13 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;
- 9.14 Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 9.15 Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação aos serviços, objeto do Contrato;



- 10.2 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10.3 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 10.4 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.5 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.6 Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 10.7 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.8 Emitir a ordem de serviço;
- 10.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.11 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do produto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.12 Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- 10.13 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – O contrato correspondente será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessação, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.



12.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sujeitando-se ainda à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- b) multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.3.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.4 - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.6 - A multa do item 12.2 não se aplica à recusa em assinar a Ata de Registro de Preços por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12.7 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

12.8 - As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.9 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.10 - O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.11 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4011 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL/LUBRIFICANTES AUTOMOTORES PARA O VEICULO (S) AUTOMOTORES OFICIAL

Ficha/Elemento:

33.90.30.0 – 28 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub Elemento:

33.90.30.01 Combustível automotivos (gasolina e álcool)

33.90.30.02 Lubrificantes automotivos (óleos lubrificante)

01.01.01.031.0001.4012 – MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DO VEICULO (S) AUTOMOTORES OFICIAL



Ficha/Elemento:

33.90.30.00- 29 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub elemento:

33.90.30.37- Material para Manutenção de Veículo (filtros em geral)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

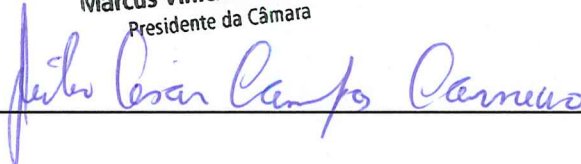
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

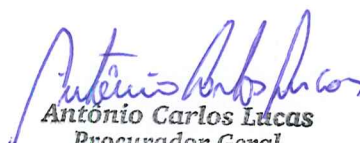
Pará de Minas (MG), 06 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:


Marcus Vinícius Rios Faria
Presidente da Câmara

CONTRATADA:




Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579


Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095



121
K

ANEXO ÚNICO

LOTE 1					
Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	6000 litros	Gasolina Comum	R\$4,39	R\$26.340,00

LOTE 2					
Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	1511	6000 litros	Etanol hidratado	R\$2,89	R\$17.340,00

LOTE 3					
Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	257	16 litros	Óleo Lubrificante multiviscoso semissintético, 10W40, com maior poder de limpeza e menor formação de depósito nos cilindros e válvulas. Desenvolvido para atender motores movidos à gasolina/etanol. Proteção antiespumante, antioxidante e anticorrosivo;	R\$26,95	R\$431,20
4	972	04 un.	Filtro de óleo de carcaça fabricada em chapa de aço e papel tratado, resinado, corrugado, plissado homogeneamente, compatível para o carro de modelo VW/5U21E4 /Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011.	R\$19,75	R\$79,00
5	1022	04 un.	Filtro de ar do motor para Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011.	R\$22,45	R\$89,80
Valor total do Lote:				R\$600,00	

121
K

121
K